CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº /

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa **,** inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 202/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços de monitoramento veicular para a frota da CASAN, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, Anexo II - Termo de Referência (TR), na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta , datado de / / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 202/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados nos veículos distribuídos por todo o estado de Santa Catarina.

2.2.1 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada nos seguintes endereços:

a) Matriz: Rua Emílio Blum, 83 – Centro, Florianópolis/SC;
b) AGGF: Rua Quinze de Novembro, 230 – Balneário Estreito, Florianópolis/SC;
c) AMLN: Av. Emanuel Pinto, 80 – Centro, Balneário Piçarras/SC;
d) AGSU: Av. Estevão Emílio de Souza, 325 – Ceará, Criciúma/SC;
e) AMSE: Av. Ivo Silveira, S/N – Santa Paulina, São Joaquim/SC;
f) AGVI: BR-470, Km 141, 7383 – Canta Galo, Rio do Sul/SC;
g) AMCO: Av. Dr. Leoberto Leal, 222 – Nossa Sra. Aparecida, Curitibanos/SC;
h) AMPN: Rua Alinor Vieira Corte, 239 – Campo d'Água Verde, Canoinhas/SC;
i) AGOE: Av. Getúlio Dorneles Vargas, 990-S – Centro, Chapecó/SC;
j) AMEO: Rua Osvaldo Cruz, 167 – Centro, São Miguel do Oeste/SC;
k) AMMO: Rua Santa Catarina, 653 – Centro, Catanduvas/SC.

2.2.1.1 - O serviço de instalação poderá ser executado em pátio externo indicado pela **CONTRATADA**, observado o raio máximo de 30 (trinta) quilômetros em relação a essas unidades.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Este objeto, por ter sido caracterizado como contínuo pela área técnica, poderá ter seu prazo prorrogado desde que atenda às disposições dos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, nas mesmas condições deste Contrato, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, limitado a 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 128 do referido anexo.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.4.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação integral dos serviços de monitoramento veicular no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, compreendendo todas as especificações estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital, inclusive a instalação dos equipamentos em toda a frota própria da **CASAN**, a disponibilização de sistema informatizado, com acesso dos usuários indicados, e a estruturação do suporte técnico e da central de atendimento.

2.4.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, a qual será submetida à análise e à decisão expressa da **CASAN**.

2.4.2 - A instalação dos equipamentos deverá ocorrer mediante agendamento prévio entre a **CONTRATADA** e a **CASAN**, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes.

2.4.3 - Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CASAN**, na Matriz, representante para apresentar o

sistema, de forma a promover o repasse de conhecimento aos empregados indicados pela **CASAN**, demonstrando-lhes as funcionalidades disponibilizadas.

2.4.4 - Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, a **CONTRATADA** deverá instalar novos equipamentos, seja em virtude da entrada de novos veículos na frota, seja por substituição de frota existente.

2.4.5 - Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação ou da ocorrência que a motivar, a **CONTRATADA** deverá providenciar a desinstalação dos equipamentos, nas hipóteses de substituição de veículo, baixa de frota, rescisão contratual ou término de vigência contratual, sem custo adicional para a **CASAN**.

2.4.6 - Em até 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a manutenção ou a substituição de equipamentos que apresentarem defeito ou inconsistência no monitoramento dos veículos.

2.4.7 - Em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, a **CONTRATADA** deverá concluir os chamados registrados no portal ou na central de atendimento, quando não exigirem a manutenção presencial do equipamento, concedendo retorno formal à **CASAN** quanto à resolução dos casos.

2.4.8 - Em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, a **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastro de novos condutores e a correspondente atualização das bibliotecas embarcadas nos equipamentos instalados nos veículos.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o

disposto na Licitação, na proposta da **CONTRATADA** e anexos, datada de / / , os quais são partes integrantes desse termo.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento de 2027 da **CASAN**, na conta nº 40300309.

3.3 - REAJUSTAMENTO
3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **CONTRATADA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.4.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme Boletins de Medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

4.1.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.1.1.1 - Os ajustes no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente serão aplicáveis no caso onde as causas de origem sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.1.2 - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CASAN**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

4.1.1.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o indicador a seguir:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Finalidade	Garantir a plena execução do serviço prestado, conforme os níveis de qualidade previstos no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	Cumprir as obrigações contratuais assumidas.
Instrumento de Medição	Avaliação direta dos Fiscais, com comunicação ao Gestor, para as providências cabíveis.
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema e pelos relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CASAN**.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Aplicação dos percentuais registrados com base nas faixas de ajuste no pagamento sobre o valor total dos serviços no mês ou da compra específica, conforme o caso.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	• 2% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de providenciar o cadastro de novos condutores e a correspondente atualização das bibliotecas embarcadas nos equipamentos instalados nos veículos, no prazo estabelecido no Termo de Referência; • 2% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando descumprir o prazo de conclusão de chamados registrados no portal ou na central de atendimento; • 3% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de efetuar a instalação, a manutenção, a substituição ou a desinstalação de equipamento nos prazos estabelecidos no Termo de Referência; • 3% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de apresentar os relatórios exigidos no Termo de Referência ou que possam vir a ser demandados pela **CASAN**;

	• 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando suspender ou interromper, sem autorização da **CASAN**, o acesso ao sistema informatizado de monitoramento; • 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de efetuar a transmissão dos dados para o sistema informatizado, ainda que parcialmente, ou deixar de comunicá-los via integração ao sistema da **CASAN**; • 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando efetuar a transmissão de dados incorretos, incompletos ou inconsistentes ao sistema informatizado da **CASAN**; • 4% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de prestar o suporte técnico nos termos estabelecidos neste Termo de Referência; • 5% do valor mensal por dia, por ocorrência, quando deixar de efetuar o efetivo monitoramento dos veículos, sem prejuízo da glosa proporcional. • 10% do valor mensal, por mês de apuração, quando a disponibilidade mensal da solução informatizada for inferior ou divergente das condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
Sanções	A reincidência na aplicação do IMR, além da aplicação dos descontos do IMR (ajuste de pagamento), poderá acarretar na abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, sendo garantida a ampla defesa e ao contraditório.

4.1.1.4 - O valor total dos descontos (glosas decorrentes da aplicação do IMR) aplicados durante a execução do Contrato não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal.

4.1.1.5 - A reincidência na aplicação do IMR, além da aplicação dos descontos previstos, poderá acarretar na abertura de processo administrativo para aplicação de outras penalidades previstas na cláusula décima do Contrato; bem como, possível rescisão contratual conforme disposto na cláusula décima primeira.

4.1.1.6 - Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das penalidades previstas na cláusula décima será garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.'

4.1.3 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direito desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.4 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.5 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.5.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela CASAN, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 2 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.5.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e reemissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.6 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia do FGTS Digital (GFD) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110, de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da "Folha de Pagamento Consolidada" dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.7 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;

a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.7.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.7.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.7.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.8 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.9 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.10 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº

1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no *caput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta , datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

5.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/ fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

5.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

5.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.7 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.10 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

5.11 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.12 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no Anexo II do Edital.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.14 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.15 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.16 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.18 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da **CONTRATADA**.

5.19 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

5.20 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo as relativas ao fornecimento de equipamentos, os serviços de instalação, retirada, troca e manutenção dos equipamentos, a licença de uso softwares e outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados, isentando a **CASAN** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.21 - A **CONTRATADA** deverá trocar, sem custo adicional para a **CASAN**, qualquer equipamento que apresentar defeito ou imperfeição durante o uso.

5.22 - A **CONTRATADA** deverá nomear preposto, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços, com atribuição de fiscalizar e orientar os executantes e de reportar-se ao responsável designado pela **CASAN**, adotando de imediato as providências necessárias à correção de falhas detectadas.

5.23 - A **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que exigido pela **CASAN**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CASAN** ou ao interesse do serviço público.

5.24 - A **CONTRATADA** deverá prestar, de forma clara e tempestiva, todos os esclarecimentos solicitados pelos usuários da **CASAN** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, adotando as providências necessárias para solução dos problemas apresentados.

5.25 - A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de diligência formuladas pela **CASAN**, prestando as informações requeridas e possibilitando os acessos necessários aos empregados formalmente designados para esse fim, no que couber.

5.26 - A **CONTRATADA** deverá atender, em situações emergenciais e/ou quando a Administração julgar necessário, à solicitação de atendimento presencial, na Matriz da **CASAN**, pelo preposto designado, sem qualquer ônus adicional para a **CASAN**.

5.27 - A **CONTRATADA** deverá manter base de dados atualizada com o registro (nome e matrícula) dos condutores autorizados a utilizar os veículos da **CASAN**.

5.28 - Os equipamentos deverão ser instalados de forma a não interferir na garantia e na funcionalidade do veículo, não prejudicar a visibilidade do condutor e não oferecer risco aos ocupantes, inclusive quanto à projeção do equipamento em caso de acionamento do airbag.

5.29 - O modo e o local de fixação do equipamento no veículo deverão ser previamente aprovados pela **CASAN**.

5.30 - Somente serão aceitos equipamentos novos, sem uso anterior, não recondicionados e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários.

5.31 - Quando o equipamento não apresentar condições para efetuar a transmissão dos dados de forma automática, a **CONTRATADA** deverá recuperá-los e transmiti-los no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

5.32 - Todas as funcionalidades do sistema informatizado deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** em plataforma web, via HTTPS, em domínio de sua propriedade, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, compatível com as versões mais atualizadas dos navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, e com o sistema operacional Windows 10 ou versões superiores.

5.33 - A **CONTRATADA** deverá habilitar quantos usuários forem necessários, indicados pela **CASAN**, com login e senha individuais para acesso ao portal na internet, sem limite de acesso, mediante cadastro restrito ao fornecimento dos seguintes dados: nome completo, matrícula e e-mail corporativo.

5.34 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CASAN** a ferramenta de monitoramento e os equipamentos, bem como demonstrar funcionalidades, incluindo central de atendimento telefônico, suporte técnico e treinamento da equipe da **CASAN** quanto ao sistema a ser utilizado, de forma a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema.

5.35 - O suporte técnico da **CONTRATADA** deverá contemplar, no mínimo:

a) Instruções para a utilização do sistema informatizado, incluindo geração de relatórios, consultas, gerenciamento de chaves de acesso e senha, etc;
b) Reativação da comunicação entre o equipamento e o sistema informatizado;
c) Manutenção do sistema informatizado e da comunicação entre o equipamento e o software;
d) Recuperação e transmissão dos dados registrados eletronicamente no equipamento;
e) Manutenção do equipamento, incluindo cabos, baterias, sensores e chips;
f) Instalação, troca e retirada dos equipamentos;
g) Atendimento via WhatsApp.

5.36 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CASAN**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, prestando todas as informações necessárias ao cumprimento, pela **CASAN**, dos deveres de comunicação à ANPD e aos titulares nos prazos legais, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de contenção e mitigação.

5.37 - Os dados coletados, tratados e gerados em razão deste contrato são de titularidade da **CASAN**. Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CASAN** a integralidade do acervo de dados em formato aberto e reutilizável (CSV, XML, TXT ou XLS) e, após a confirmação do recebimento pela **CASAN**, promover a

eliminação segura e definitiva das informações de seus ambientes, comprovando documentalmente a exclusão.

5.38 - A solução informatizada e os dados dela decorrentes deverão ser hospedados em território nacional, devendo a **CONTRATADA** informar à Gerência de Tecnologia da Informação da **CASAN** o provedor e a localização dos ambientes de hospedagem, mantendo tal informação atualizada durante toda a vigência contratual.

5.39 - Os dados deverão ser protegidos por criptografia em trânsito e em repouso. As comunicações e integrações deverão ocorrer exclusivamente por canais seguros, mediante protocolo HTTPS/TLS na versão 1.2 ou superior, sendo vedado o uso de protocolos ou algoritmos de cifragem reconhecidamente obsoletos ou inseguros.

5.40 - O acesso à plataforma observará política de senhas com requisitos mínimos de complexidade e bloqueio após tentativas sucessivas de autenticação malsucedidas, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar mecanismo de autenticação em múltiplos fatores (MFA), ao menos para os perfis administrativos.

5.41 - A **CONTRATADA** deverá desativar o acesso de usuários no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da solicitação da **CASAN** e disponibilizar meios para a revisão periódica dos perfis de acesso.

5.42 - A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada mensalmente, excluídas as paradas programadas previamente comunicadas e autorizadas pela **CASAN**.

5.43 - A **CONTRATADA** deverá manter rotina de cópias de segurança (backup) dos dados, bem como plano de recuperação que assegure a preservação e a restauração das informações durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

7.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

7.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

7.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

7.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

7.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

7.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

7.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

7.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

7.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

8.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa

física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

8.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

8.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

8.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

8.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

8.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

8.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

8.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

8.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

8.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

8.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - PROVISÓRIO
Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

9.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

9.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea “b” do art. 153 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrada multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrada multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrada multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

11.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

11.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

11.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 11.1;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

11.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2.4 será de 90 (noventa) dias.

11.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

11.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta , datada de / / , e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 202/2026.

12.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ___ de _____ de 20__.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN